



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 029/2009 – PMA)

LEI Nº 1.939 DE 19 DE MAIO DE 2009.

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.810 de 16 de julho de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Programa 21 – Serviços Urbanos, ação 2090 – Manter os Serviços Urbanos no Elemento 3390 da Fonte 1030, o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais); ao Programa 16 – Prevenção de Endemias, Ação 2071 – Promover o Controle de Doenças Transmissíveis, elemento 3390 da Fonte 1303, o valor de R\$ 13.000,00 e neste mesmo programa e elemento da Fonte 3510 o valor de R\$ 57.704,36; ao Programa 22 – Obras e Infraestruturas, Ação 2094 – Manter os Prédios Públicos Municipais, no Elemento 3390 da Fonte 1000, o valor de R\$ 30.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir do Programa 22 - Obras e Infraestruturas, ação 1030 – Recuperar, Recapear, e Pavimentar as ruas do município no Elemento 4490 da Fonte 1030, o valor de R\$ 150.000,00; ao Programa 12 – Assistência médica hospitalar, ação 2215 – manutenção dos postos de saúde municipal no Elemento 3390 da Fonte 1303, o valor R\$ 13.000,00 e ao Programa 23 – Assistência social, ação 2109 – Manter o projeto AABB comunidade da Fonte 1000, o valor de R\$ 30.000,00.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2009, 66º Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL